



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2014.

PARECER Nº 407/2014
Emenda Aditiva de nº CM-128/2014
Projeto de Lei nº CM-065/2014

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Aditiva de nº CM-128/2014, de autoria do nobre Vereador Hilton de Aguiar, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-065/2014, de autoria do nobre Vereador Rodyson Kristnamurti da Silva Oliveira, que dispõe sobre a descaracterização e novo zoneamento da rua Espírito Santo no bairro Parque Nova América.

FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, esta Comissão, no uso de suas atribuições, informa que a Emenda apresentada, no que pese a brilhante iniciativa e preocupação do legislador, seria por vez desnecessária, pois já existe Legislação Federal que versa sobre a matéria como bem abordou o autor.

Após minucioso estudo, no que concerne à iniciativa a proposição ampara-se no art.203, I, parágrafo único, I do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 22 da LOM e art. 171, I, da Constituição Estadual e art. 30, I, da Constituição Federal, encontrando-se em perfeita consonância com a Lei Municipal no 2.418 de 18/11/88, em especial o seu art. 36, III.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Aditiva de nº CM-128/2014, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-065/2014.

Divinópolis, 08 de setembro de 2014

Adilson de Faria Quadros
Vereador – Relator

Marquinho Clementino
Vereador-Presidente

Edimar Máximo
Vereador-Secretário

Rozilene Bárbara Tavares.
Consultora Jurídica Especial
OAB/MG: 66.289